



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N°.	FLS	
5.000	025	

LEI MUNICIPAL N° 5.000

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO DE DISPOSITIVO DE AVISO SONORO DE MARCHA A RÉ, NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS E DE TRANSPORTE ESCOLAR QUE PRESTAM SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido por esta Lei, que todos os veículos de transporte coletivo de passageiros e de transporte escolar, com capacidade acima de 07 (sete) passageiros, que exploram o serviço mediante autorização, concessão ou permissão da Administração Municipal, deverão obrigatoriamente, estar equipados com dispositivos de alarme sonoro de marcha a ré, conhecido como sirene de ré;

§ Único - O dispositivo de que trata o artigo 1º, deverá estar dentro das normas técnicas de emissão de ruídos adotadas pelo município;

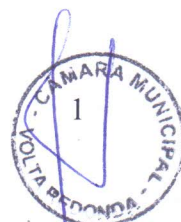
Artigo 2º - Caberá às empresas e autônomos que exploram o serviço de transporte mediante autorização, permissão ou concessão da Administração Municipal de que trata esta Lei, providenciar sob suas expensas, a instalação do dispositivo de alarme sonoro;

Artigo 3º - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que todos que estiverem sob o alcance desta Lei possam providenciar a instalação dos dispositivos nos veículos sob suas responsabilidades;

Artigo 4º - O não cumprimento do que determina a presente Lei, implicará em multa a ser estipulada pelo poder Executivo.

§ Único - Persistindo a infração pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, dará causa à cassação da concessão e, ou permissão de exercer a atividade no Município, sem prejuízo da cobrança das multas aplicadas por força desta Lei;

*PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE N° 1152
DE 19 / 12 / 2013





Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº.	FLS	
5.000	026	

LEI MUNICIPAL Nº 5.000

Artigo 5º - Ao Poder Público Executivo através de seus órgãos competentes, caberá a divulgação, regularização e fiscalização do cumprimento desta Lei;

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 02 de Dezembro de 2013.

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 069/13
Autor: Vereador Fernando Martins



CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.000	027	

LEI MUNICIPAL Nº 5.000

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO DE DISPOSITIVO DE AVISO SONORO DE MARCHA A RÉ, NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS E DE TRANSPORTE ESCOLAR QUE PRESTAM SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido por esta Lei, que todos os veículos de transporte coletivo de passageiros e de transporte escolar, com capacidade acima de 07 (sete) passageiros, que exploram o serviço mediante autorização, concessão ou permissão da Administração Municipal, deverão obrigatoriamente, estar equipados com dispositivos de alarme sonoro de marcha a ré, conhecido como sirene de ré;

§ Único - O dispositivo de que trata o artigo 1º, deverá estar dentro das normas técnicas de emissão de ruídos adotadas pelo município;

Artigo 2º - Caberá às empresas e autônomos que exploram o serviço de transporte mediante autorização, permissão ou concessão da Administração Municipal de que trata esta Lei, providenciar sob suas expensas, a instalação do dispositivo de alarme sonoro;

Artigo 3º - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que todos que estiverem sob o alcance desta Lei possam providenciar a instalação dos dispositivos nos veículos sob suas responsabilidades;

Artigo 4º - O não cumprimento do que determina a presente Lei, implicará em multa a ser estipulada pelo poder Executivo.

§ Único - Persistindo a infração pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, dará causa à cassação da concessão e, ou permissão de exercer a atividade no Município, sem prejuízo da cobrança das multas aplicadas por força desta Lei;

Artigo 5º - Ao Poder Público Executivo através de seus órgãos competentes, caberá a divulgação, regularização e fiscalização do cumprimento desta Lei;

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 02 de Dezembro de 2013.

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
PRESIDENTE

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XVIII - R\$ 0,30 - Nº 1152 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 19 DE DEZEMBRO DE 2013